

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

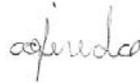
Estado do Paraná

## LEI Nº 017/97

*SÚMULA - Parcela débitos do IPTU em dívida ativa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI



**Art 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, com valores fixos, os débitos do IPTU que estão inscritos em dividas ativa.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, em  
10 de abril de 1997.



TARCISO SALES MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal